ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

Lei nº 94, de 30 de Outubro de 1970

Cria o Serviço Telefônico Municipal de Irauçuba e dá outras providências.;.;.;.;.;.;.;.;.;.;.;.;.

O Prefeito Municipal de Irauçuba:

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e / promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica Criado O Serviço Telefônico Municipal de Irauçuba, nos têrmos da presente lei, dependente de homologação por parte do poder Público Federal, na forma do decreto-Lei nº 162, de 13 de Fevereiro de 1967.

Artº 2º - Para a instalação do Serviço Telefônico Municipal fica o Poder Executivo autorizado a fazer a aquisição dos equipamentos e materiais necessários, bem como, contratar os trabalhos técnicos da firma especializada para sua montagem, mediante tomada de preços.

Artº 3º - A cessão de linhas telefônicas da competência do/ Município será feita mediante abertura de inscrição ao público, que / se habilitará como assinante, na forma que vier a ser regulada pela Administração Municipal.

Artº 4º - A exploração de Serviço Telefônico Municipal é da competência do Município, que poderá transferir, mediante contrato de terceiros, se assim convier aos interêsses da Administração.

Artº 5º - As despesas iniciais decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da dotação Orçamentária seguinte:

4 - VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

46 - Comunicações

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas
- Serviço Telefônico
/ Municipal.....Cr$ 6.915,00

Parágrafo Único - Os orçamentos subsequentes consignarão / anualmente dotação própria para o Serviço Telefônico Municipal.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba,
Em 30 de Outubro de 1970